



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 283/2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DE 24/07/2025 ATÉ 29/07/2025, ÀS 17Horas
DATA DA SESSÃO DE LANCES: 30/07/2025
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 9:00 às 15:00 Horas - (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/pregaoipmo/>

REQUISITANTE

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados em Compensação Previdenciária – COMPREV, visando a capacitação, apoio técnico e orientação operacional aos servidores do Instituto e à efetiva recuperação de créditos e pagamento de débitos previdenciários atuais e anteriores, junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e outros Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

VALOR ESTIMADO

R\$ 18.744,00 (Dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro reais)

MODO DE DISPUTA

COM DISPUTA

FORMA DE FORNECIMENTO

IMEDIATO

| REGISTRO DE PREÇOS | VISTORIA | GARANTIA DE EXECUÇÃO | CRITÉRIO DE JULGAMENTO |
|--------------------|--------------|----------------------|------------------------|
| NÃO | NÃO SE EXIGE | NÃO SE EXIGE | MENOR PREÇO |

| PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS | EXIGE AMOSTRA/DEM.? |
|--------------------------------|---------------------|
| NÃO | NÃO |



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 283/2025

1 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1 – A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Instituto – <https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/pregaoipmo/>, disponível no endereço eletrônico <https://www.ipmo.sp.gov.br/>

1.1.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema, vinculando em seu registro a(s) linha(s) de fornecimento (material ou serviço) pertinente ao objeto desta dispensa:

| Código | Descrição |
|---------|-----------|
| 1.01.29 | SERVIÇOS |

1.1.2 – O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Instituto de Previdência de Ourinhos - IPMO e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.1.3 – Não haverá nenhum tipo cobrança de operacionalização e uso do sistema para o fornecedor, ou seja, o acesso e a operação do Portal de licitações são totalmente gratuitos.

1.1.4 – O Manual de operações do sistema encontra-se disponível aos interessados no Portal de Compras.

1.1.5 – Todo suporte técnico e esclarecimento de dúvidas em relação ao acesso e uso da plataforma serão obtidos, exclusivamente, nos canais de atendimento da SMARapd Informática, pelo telefone (16) 2111 9898.

1.1.6 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2 – Para os lotes a participação é ampla.

1.3 – Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.3.1 – que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

1.3.2 – estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.3 – que se enquadrem nas seguintes vedações:



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratarem decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Ourinhos ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.3.3.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.3.3.2 – O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

1.3.4 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

1.3.5 – Enquadrados como Pessoa física, em decorrência das restrições expressas no art. 4º do Decreto Municipal nº 7.734/2023;

1.4 - Não poderão participar desta dispensa de licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

1.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021**.

1.5.1 – A vedação de que trata o item anterior, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.6 – Não poderão participar desta dispensa de licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1 – O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2 – O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá enviar sua proposta exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

2.2.1 – **Valor global do lote**, em algarismo, com até **duas casas decimais**, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação.

2.2.2 – O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, evitando a necessidade de novas contratações ou ajustes posteriores, que poderiam gerar atrasos, custos adicionais ou dificuldades na gestão do contrato.

2.2.3 – Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, pois isso pode comprometer a transparência, a igualdade de condições e a simplicidade do processo de contratação.

2.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o Contratado.

2.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.4.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6 – Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários ou os serviços do objeto em questão, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2.9 – No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá observar os requisitos descritos a seguir quanto ao preenchimento dos campos no sistema:

2.9.1 – Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.10 – A falsidade da declaração de que trata o item 5.9 sujeitará o proponente às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso.

3 – FASE DE LANCES

3.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

3.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

3.3 – O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1 – O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

3.3.2 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 10,00 (**dez reais**).

3.4 – Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6 – Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor**.

3.7 – Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1 – O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4 – JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.1 – Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o fornecedor será convocado para negociação de condições mais vantajosas.

4.1.1.1 – O agente de contratação encaminhará contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.1.2 – Não configurada a hipótese descrita nas subdivisões acima, o agente de contratação poderá iniciar a negociação de preço, com vistas à obtenção de melhor resultado para a Administração Pública.

4.1.3 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2 – Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3 – Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado no prazo de **1 (uma) hora**, a contar da solicitação realizada via sistema, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

necessários.

4.3.1 – Deverão estar consignados na proposta de preços:

4.3.1.1 – Dados do fornecedor; dados bancários para pagamento e dados do(s) sócio(s) e do(s) representante(s) legal(is) do proponente para formalização da contratação;

4.3.1.2 – **Preço unitário e total por lote**, atualizados, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, com até **duas casas decimais**;

4.3.1.3 – Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da proposta, podendo ser prorrogada mediante anuência do proponente.

4.3.1.4 – A proposta deverá conter declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 – Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento de Dispensa, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 2.3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta.

4.5 – Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte da(s) empresa(s) verificada(s), através de apuração dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6 – O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.7 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.8 – Verificadas as condições de participação, o agente de contratação procederá ao julgamento da proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

4.9 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.9.1 – contiver vícios insanáveis;

4.9.2 – não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

4.9.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

4.9.4 – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.9.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

4.10 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

lance que:

4.10.1 – for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.10.2 – apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.10.3 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.10.4 – Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.10.5 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.10.6 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.11 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.12 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.14 – Para a contratação **não** será exigida a apresentação de amostra(s).

4.15 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5 – HABILITAÇÃO

5.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no Anexo II deste Aviso – Relação de Documentos Para Contratação (habilitação) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

5.2 – Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico (upload) no Portal de Compras, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

mediante solicitação justificada do fornecedor, contado da convocação efetuada via sistema.

5.3 – A habilitação dos fornecedores será realizada exclusivamente no Portal de Compras, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.4 – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **1 (uma) hora**, sob pena de inabilitação.

5.4.1 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.4.2 – A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação do proponente, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste aviso para a verificação de conformidade.

5.4.3 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Comissão de Licitações e Contratos, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

5.4.4 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4.5 – Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4.6 – Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4.7 – Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Autarquia aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da contratação.

5.4.8 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.4.9 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.4.10 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

5.4.11 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 – CONTRATAÇÃO

6.1 – Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de contrato ou nota de empenho.

6.2 – A retirada da formalização de contrato, e o seu recebimento por meio eletrônico, implica o reconhecimento pelo adjudicatário de que:

6.2.1 – Referida nota de empenho está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.2.3 – As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.3 – O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Encontra-se pormenorizada no item 10 do Anexo I – Termo de Referência deste aviso.

8 – DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 – Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

8.1.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.1.2 – o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos após a habilitação do licitante vencedor;

8.2 – O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de **1 (um) dia útil**, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

8.3 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras.

8.8 – Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 – republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 – No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 – fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 – As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 – Os pedidos de esclarecimento referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, diretamente no Portal de Compras, em campo próprio do sistema, ou através do e-mail: licitacoes@ipmo.sp.gov.br

9.4 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 – Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos do Estado de São Paulo.

9.14 – Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

9.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;

9.14.2 - Anexo II - Relação de Documentos para habilitação

9.14.3 - Anexo III - Minuta de Contrato

9.14.4 - Anexo IV - Modelo de Proposta de preços

Ourinhos, 24 de julho de 2025

Rildo Santos Machado
Diretor Presidente



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.732/2023 e 7.999/2025.

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados em Compensação Previdenciária – COMPREV, visando a capacitação, apoio técnico e orientação operacional aos servidores do Instituto e à efetiva recuperação de créditos e pagamento de débitos previdenciários atuais e anteriores, junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e outros Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

1.2 - Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.732, de 02 de junho de 2023.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 7.733, de 02 de junho de 2023 e art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4 - A contratação será executada em item único, conforme tabela constante abaixo:

| | ESTIMATIVAS DE PREÇOS | QTD | MÉDIA/ANO |
|-------------|---|--------------|----------------------|
| ITEM | OBJETO | MESES | R\$ |
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados em Compensação Previdenciária – COMPREV, visando a capacitação, apoio técnico e orientação operacional aos servidores do Instituto e à efetiva recuperação de créditos e pagamento de débitos previdenciários atuais e anteriores, junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e outros Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. | 12 | R\$ 18.744,00 |



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados em Compensação Previdenciária – COMPREV, visando a capacitação, apoio técnico e orientação operacional aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e à efetiva recuperação de créditos e pagamento de débitos previdenciários atuais e anteriores, junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e outros Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, realizando a atividade de acompanhamento e suporte das rotinas a serem desenvolvidas na operacionalização e gerenciamento na plataforma web do Sistema de Compensação Previdenciária (<https://dtp.gerid.dataprev.gov.br>) de acordo com lei federal nº 9.796 de 05/05/1999 e orientação no sistema DATAPREV, para atendimento das demandas de compensação e necessidades do órgão, sendo observado também por este Instituto, a recomendação CNRPPS/MPS Nº 3, de 23 de abril de 2024, publicada no D.O.U. de 25/04/2024 – que reitera e aperfeiçoa a recomendação aos entes federativos e aos órgãos e entidades gestoras dos RPPS a não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária, a contratação tem a intenção de aperfeiçoar seus colaboradores, tão somente, pelo período de 12 (doze) meses, melhorando a capacitação dos responsáveis da área de compensação, trazendo mais agilidade no levantamento de dados e informações necessárias para conclusão dos processos pendentes de documentação, e também para que a administração, cada vez mais, possa estar à frente dessas contingências, e conseguindo provisionar tanto as despesas quanto suas receitas de compensação.

3 – SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS

3.1 - Os serviços a serem contratados compreendem a capacitação, orientação, supervisão e assessoramento, e ainda:

3.1.1 - Levantamento da real situação dos processos existentes no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - SP, na qual devem ser identificados processos que já foram enviados para Compensação e não concluídos, verificar quais ainda não possuem requerimento e identificar quais processos se encontram pendentes de documentação;

3.1.2 - Verificação do montante passível de recuperação previdenciária, a ser apurado por meio de análise individualizada dos processos de aposentadoria existentes;

3.1.3 - Diagnóstico preventivo dos processos;

3.1.4 - Atendimento e cumprimento das exigências realizadas pelo sistema de compensação previdenciária, com o fito de obter a aprovação dos requerimentos apresentados, regularizando e emitindo a documentação necessária;



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

3.1.5 - Orientar como pleitear a revisão e atualização dos requerimentos de compensação indeferidos;

3.1.6 - Desenvolver e implantar rotinas de controle dos valores a serem reembolsados, referentes aos créditos existentes, passíveis de recuperação;

3.1.7 - Acompanhamento dos repasses dos créditos previdenciários, identificando e individualizando por inativo e requerimento.

3.1.8 - Assessorar na análise de documentações;

3.1.9 - Orientar na análise dos Processos IR (requeridos pelo INSS), apurar corretamente as informações e documentos exigidos, a fim de que o Instituto não aprove e pague valores ao INSS indevidamente;

3.1.10 - Auxiliar a solucionar os problemas quanto ao bloqueio de recebimento de valores da Compensação;

3.1.11 - Assessorar o desenvolvimento das rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao fluxo atrasado, fluxo mensal (pró rata) e estoque, junto à Secretaria de Previdência.

3.2 - A execução dos serviços será pautada por uma metodologia que envolve:

3.2.1 - Levantamento detalhado das necessidades e requisitos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO;

3.2.2 - Análise minuciosa da legislação previdenciária vigente;

3.2.3 - Utilização de ferramentas e tecnologias adequadas para a realização dos diagnósticos e análises necessárias;

3.2.4 - Elaboração de relatórios técnicos detalhados;

3.2.5 - Monitoramento constante dos processos e resultados.

3.2.6 - Desenvolvimento de relatórios no BG-COMPREV: Criação de relatórios personalizados para análise e acompanhamento do COMPREV.

3.2.7 - Elaboração de painéis no BG-COMPREV: Construção de painéis de controle interativos para visualização e gestão dos dados do sistema.

3.2.8 - Capacitação e treinamento dos servidores para utilização da ferramenta BG-COMPREV.

3.2.9 - Fornecimento de suporte técnico e orientação sobre o uso do sistema BG-COMPREV e a gestão do COMPREV.

3.3 - Da forma que os serviços serão prestados:

3.3.1 - Mediante chamado do CONTRATANTE, que terão a duração necessária ao atendimento dos serviços estipulados, a critério do CONTRATADO.

3.3.2 - Por meio de relatórios detalhados, informando sobre os trabalhos prestados;

3.3.3 - Por qualquer meio de comunicação, assim compreendidos:

a) Ligações telefônicas efetuadas pela CONTRATANTE diretamente à sede do CONTRATADO;

b) E-mail;



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

- c) Skype;
- d) WhatsApp;
- e) Videoconferência;
- f) Outros.

3.3.4 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais dotados de capacitação técnica e conhecimentos pertinentes afeitos à respectiva área de atuação;

3.4 - Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

3.5 - Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO, através do seu Diretor Presidente.

3.6 - Os trabalhos (Processos, textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao IPMO pela empresa contratada, pertencerão ao IPMO e serão livremente utilizados entre os setores.

3.7 - Os trabalhos serão detalhados para apresentação e aprovação do Presidente e Servidores, em termos que permitam sua apreciação e compreensão.

3.8 - A empresa deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Instituto, obrigando-se a atender, de imediato, em até 1 (uma) hora.

3.9 - Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.10 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

3.11 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas de seus colaboradores, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Indicar servidores que atuarão na execução, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

4.2 - Dar o apoio técnico necessário à CONTRATADA;

4.3 - Prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados;

4.4 - Efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecida.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer o objeto da contratação, conforme especificações e condições estabelecidas pela contratante e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 - Os serviços serão fornecidos pela contratada, **em até 3 (três) dias**, conforme solicitação do Instituto, através da expedição de Ordem de Serviço.

5.3 - A Ordem de Serviço será expedida no prazo de até 03 (três) dias após a homologação do processo, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Encontra-se pormenorizada no Anexo II - Relação de Documentos para habilitação.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O prazo para o pagamento será após 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, com entrega de nota fiscal de serviços com 7 (sete) dias de antecedência, devidamente discriminada, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário, sendo vedada à antecipação de pagamento, mediante ordem bancária e creditada em conta corrente do LICITANTE GANHADOR, bem como, somente após ser conferido, aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

7.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

esse fim.

8.4 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, que poderá ser por videoconferência, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 7.776, de 2023):

Dados do Fiscal do contrato:

| | |
|-------------------------|--|
| Fiscal designado | Nome: David de França do Nascimento Cargo: Técnico Previdenciário CPF: 878.069.754-20 RG: 1.434.825 E-mail: david@ipmo.sp.gov.br Telefone: (14) 3603 1900 |
|-------------------------|--|

8.6 – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.6.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

8.6.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.6.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

8.6.4 - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.6.5 - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

8.6.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

atesta, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

8.6.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

8.6.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;

8.6.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, se for o caso;

8.6.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.6.11 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

8.6.12 - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a **solicitação** dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.6.13 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

8.6.14 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.6.15 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;

8.6.16 - realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.7 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.7.1 – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e as regras e princípios administrativos e constitucionais.

8.7.2 – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

Gestor do Contrato

8.8 – A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 7.776, de 2023):

| | |
|-------------------------|--|
| Gestor designado | Nome: Antonio Francisco Robles Cargo: Gerente de Benefícios e Controle de Expediente CPF: 078.927.798-09 RG: 18.912.951 E-mail: Telefone: (14) 3603 1900 |
|-------------------------|--|

8.9 – Nos termos do art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.9.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

8.9.2 - acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.9.3 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.9.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.9.5 - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 8 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023;

8.9.6 - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

8.9.7 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal, se for o caso;

8.9.8 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, se for o caso;

8.9.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.9.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

9 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 – Multa:

9.2.4.1 – A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

9.2.4.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

- a) - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- 9.2.4.3 – Os prazos referidos nas alíneas “a” a “c” do subitem anterior considerarão dias corridos.
- 9.2.4.4 – A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- 9.3 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.4 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8.1 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Portal de Compras.
- 9.8.2 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Portal de compras serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.9 – Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.9.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2 – as peculiaridades do caso concreto;
- 9.9.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4 – os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.9.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na documentação que integra esta contratação.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.999/2025.

10.1.1 – O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - No presente exercício, as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, na dotação abaixo discriminada:



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos



INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PÚBLICOS DE OURINHOS

Saldo das Dotações - Resumido Período= 01/01/2025 à 31/12/2025

04.00.00 - Instituto de Prev Servidores Públicos de Ourinhos
04.01.00 - Instituto de Previdência Municipal de Ourinhos
04.01.01 - Administração

| Classificação Funcional | Descrição | Dotação | | |
|-------------------------|--|-----------------|--------------|-------------|
| 04.122.1001.2.601 | Manutenção da Diretoria Executiva | | | |
| Natureza da Despesa | Descrição | 998 | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERV TERCEIROS - PES JURÍDICA | | | |
| | Vínculo | Dotação Inicial | Movimentação | Saldo Atual |
| | 04.690.00 - RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | 541.000,00 | -361.394,21 | 179.605,79 |
| | Total Dotação | 541.000,00 | -361.394,21 | 179.605,79 |
| | Total Classificação Funcional | 541.000,00 | -361.394,21 | 179.605,79 |
| | Total Sub-Unidade | 541.000,00 | -361.394,21 | 179.605,79 |
| | Total Unidade | 541.000,00 | -361.394,21 | 179.605,79 |
| | Total Orgao | 541.000,00 | -361.394,21 | 179.605,79 |
| | TOTAL GERAL | 541.000,00 | -361.394,21 | 179.605,79 |

12 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

Esta contratação não foi prevista no Plano de contratação anual que foi publicado em 17/01/2024 no site do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos <https://www.ipmo.sp.gov.br/tipo-da-transparencia/governanca/detalhes?type=plano-anual-de-contratacoes> e também no site do Portal Nacional de Contratação Públicas - <https://pncp.gov.br/app/pca/05591313000185/2024>, visto que, a demanda na época da realização do plano não era necessária.

13 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Não há necessidade de classificar partes ou o conteúdo integral deste Termo como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Ourinhos, 24 de julho de 2025.

Servidor(a) Agente de Licitação / Equipe Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Sérgio Antonio Cândido

Motorista

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

De acordo com o Termo de Referência.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) Os documentos descritos na alínea “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor. –

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;
- d.1) As empresas sediadas no Estado de São Paulo, exclusivamente, em conformidade com a portaria cce-g 05, de 01/11/2017, deverá apresentar como prova de regularidade fiscal para com a fazenda estadual, a certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado, sob pena de inabilitação;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

Obs.: Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa. –

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a empresa apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Habilitação técnica

a) – Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste(em) que a licitante já executou serviço equivalente ao do objeto do presente certame, demonstrando pelo menos 50% (cinquenta por cento) da contratação pretendida, ou seja, pelo menos 06 (seis) meses de execução de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

Outras Comprovações:

Declaração da empresa (conforme modelo anexo), elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando que:

a) nos termos dos incisos V e VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal do Brasil;

b) atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

- c) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, garantia/assistência técnica (se houver), seguro, frete e lucro.

Disposições Gerais:

Não serão aceitos os documentos que, sendo apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis, bem como protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Autarquia aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da contratação.

Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____,

- DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei: a) nos termos dos incisos V e VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa encontra-se em situação regular perante a Justiça do Trabalho e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal do Brasil;
- b) atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
 - c) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, garantia/assistência técnica (se houver), seguro, frete e lucro.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

**Processo nº 283/2025
Contrato nº 03/2025
Dispensa Eletrônica nº 10/2025**

Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados em Compensação Previdenciária – COMPREV, visando a capacitação, apoio técnico e orientação operacional aos servidores do Instituto e à efetiva recuperação de créditos e pagamento de débitos previdenciários atuais e anteriores, junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e outros Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO, autarquia pública com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cambará n. 1351, Vila São José, CEP 19.905-000, inscrita no CNPJ sob n. 05.591.313/0001-85, neste ato, representada



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

pela Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX servidor público municipal atualmente lotada no cargo Diretor Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG n. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob n. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XX – XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nome fantasia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à rua XXXXXXXXXXXXXXXX n.º XX, Cep: XXXXXXXX – XXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente representada neste ato pela empresária senhora XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXX, portadora do RG n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado à rua XXXXXXXX n.º XXX – XXX, XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados em Compensação Previdenciária – COMPREV, visando a capacitação, apoio técnico e orientação operacional aos servidores do Instituto e à efetiva recuperação de créditos e pagamento de débitos previdenciários atuais e anteriores, junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e outros Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

1.2 - Os serviços a serem contratados compreendem a capacitação, orientação, supervisão e assessoramento, e ainda:

1.2.1 - Levantamento da real situação dos processos existentes no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - SP, na qual devem ser identificados processos que já foram enviados para Compensação e não concluídos, verificar quais ainda não possuem requerimento e identificar quais processos se encontram pendentes de documentação;

1.2.2 - Verificação do montante passível de recuperação previdenciária, a ser apurado por meio de análise individualizada dos processos de aposentadoria existentes;

1.2.3 - Diagnóstico preventivo dos processos;

1.2.4 - Atendimento e cumprimento das exigências realizadas pelo sistema de compensação previdenciária, com o fito de obter a aprovação dos requerimentos apresentados, regularizando e emitindo a documentação necessária;

1.2.5 - Orientar como pleitear a revisão e atualização dos requerimentos de compensação indeferidos;

1.2.6 - Desenvolver e implantar rotinas de controle dos valores a serem reembolsados, referentes aos créditos existentes, passíveis de recuperação;

1.2.7 - Acompanhamento dos repasses dos créditos previdenciários, identificando e individualizando por inativo e requerimento.



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

1.2.8 - Assessorar na análise de documentações;

1.2.9 - Orientar na análise dos Processos IR (requeridos pelo INSS), apurar corretamente as informações e documentos exigidos, a fim de que o Instituto não aprove e pague valores ao INSS indevidamente;

1.2.10 - Auxiliar a solucionar os problemas quanto ao bloqueio de recebimento de valores da Compensação;

1.2.11 - Assessorar o desenvolvimento das rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao fluxo atrasado, fluxo mensal (pró rata) e estoque, junto à Secretaria de Previdência.

1.3 - A execução dos serviços será pautada por uma metodologia que envolve:

1.3.1 - Levantamento detalhado das necessidades e requisitos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO;

1.3.2 - Análise minuciosa da legislação previdenciária vigente;

1.3.3 - Utilização de ferramentas e tecnologias adequadas para a realização dos diagnósticos e análises necessárias;

1.3.4 - Elaboração de relatórios técnicos detalhados;

1.3.5 - Monitoramento constante dos processos e resultados.

1.3.6 - Desenvolvimento de relatórios no BG-COMPREV: Criação de relatórios personalizados para análise e acompanhamento do COMPREV.

1.3.7 - Elaboração de painéis no BG-COMPREV: Construção de painéis de controle interativos para visualização e gestão dos dados do sistema.

1.3.8 - Capacitação e treinamento dos servidores para utilização da ferramenta BG-COMPREV.

1.3.9 - Fornecimento de suporte técnico e orientação sobre o uso do sistema BG-COMPREV e a gestão do COMPREV.

1.4 - Da forma que os serviços serão prestados:

1.4.1 - Mediante chamado do CONTRATANTE, que terão a duração necessária ao atendimento dos serviços estipulados, a critério do CONTRATADO.

1.4.2 - Por meio de relatórios detalhados, informando sobre os trabalhos prestados;

1.4.3 - Por qualquer meio de comunicação, assim compreendidos:

a) Ligações telefônicas efetuadas pela CONTRATANTE diretamente à sede do CONTRATADO;

b) E-mail;

c) Skype;

d) WhatsApp;

e) Videoconferência;

f) Outros.

1.4.4 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais dotados de capacitação técnica e conhecimentos pertinentes afeitos à respectiva área de atuação;

1.5 - Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

1.6 - Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO, através do seu Diretor Presidente.

1.7 - Os trabalhos (Processos, textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao IPMO pela empresa contratada, pertencerão ao IPMO e serão livremente utilizados entre os setores.

1.8 - Os trabalhos serão detalhados para apresentação e aprovação do Presidente e Servidores, em termos que permitam sua apreciação e compreensão.

1.9 - A empresa deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Instituto, obrigando-se a atender, de imediato, em até 1 (uma) hora.

1.10 - Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

1.11 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

1.12 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas de seus colaboradores, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - Havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12(doze) meses iniciais, os preços poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o índice de correção INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, sendo o acumulado dos últimos 12 meses a data final do contrato, em atendimento ao art. 92, §4º, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

- 3.1** - Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), na forma prevista neste contrato.
- 3.2** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, em 12 (doze) meses o valor total global de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 3.3** - O prazo para o pagamento será após 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, com entrega de nota fiscal de serviços com 7 (sete) dias de antecedência, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário, sendo vedada à antecipação de pagamento.
- 3.4** - No valor total acima indicado, considerar-se-ão incluídos todos os itens de despesa, seja qual for o seu título ou natureza, entre os quais, os relativos a transporte, encargos, impostos, acessórios, taxa de administração, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro e ainda, lucro, insumos.

CLÁUSULA QUARTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PÚBLICOS DE OURINHOS

Saldo das Dotações - Resumido Período= 01/01/2025 à 31/12/2025

04.00.00 - Instituto de Prev Servidores Publicos de Ourinhos
04.01.00 - Instituto de Previdência Municipal de Ourinhos
04.01.01 - Administração

| <u>Classificação Funcional</u> | <u>Descrição</u> | | | |
|--------------------------------|--|------------------------|---------------------|--------------------|
| <u>Natureza da Despesa</u> | <u>Descrição</u> | <u>Dotação</u> | | |
| | | 998 | | |
| | <u>Vínculo</u> | <u>Dotação Inicial</u> | <u>Movimentação</u> | <u>Saldo Atual</u> |
| 04.122.1001.2.601 | Manutenção da Diretoria Executiva | | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERV TERCEIROS - PES JURÍDICA | | | |
| | 04.690.00 - RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | 541.000,00 | -361.394,21 | 179.605,79 |
| | Total Dotação | 541.000,00 | -361.394,21 | 179.605,79 |
| | Total Classificação Funcional | 541.000,00 | -361.394,21 | 179.605,79 |
| | Total Sub-Unidade | 541.000,00 | -361.394,21 | 179.605,79 |
| | Total Unidade | 541.000,00 | -361.394,21 | 179.605,79 |
| | Total Orgao | 541.000,00 | -361.394,21 | 179.605,79 |
| | TOTAL GERAL | 541.000,00 | -361.394,21 | 179.605,79 |

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 5.3** - Comunicar por escrito ao fiscal de contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer do contrato.



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

5.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.8 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao fornecimento do objeto.

5.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6 - São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

6.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

em parte, às suas expensas;

6.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.8 - Cientificar a Procuradoria Jurídica, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA; objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÕES E SANSÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

7.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

“b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 – Multa:

7.2.4.1 – A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.2.4.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.2.4.3 – Os prazos referidos nas alíneas “a” a “c” do subitem anterior considerarão dias corridos.

7.2.4.4 – A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral

do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

7.3 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Portal de Compras.

7.8.2 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Portal de compras serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 – Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 – as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 – os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

7.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

7.15 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na documentação que integra esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA SUJEIÇÃO DAS PARTES À LEGISLAÇÃO

8.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitas às normas da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

8.2 - A **CONTRATADA** tem ciência do Código de Ética da **CONTRATANTE** (Código de Ética – Resolução nº 01, de 6 de junho de 2022), disponível para consulta no site (ipmo.sp.gov.br).

8.3 - A **CONTRATADA** tem ciência da Política de Segurança da Informação – Resolução nº 02, de 6 junho de 2022, disponível para consulta no site (ipmo.sp.gov.br).

CLÁUSULA NONA

FORO

9.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ourinhos -SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

9.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ourinhos, XX de XXXXXX de 20XX.

LOGO DA EMPRESA

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Dispensa 10/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados em Compensação Previdenciária – COMPREV, visando a capacitação, apoio técnico e orientação operacional aos servidores do Instituto e à efetiva recuperação de créditos e pagamento de débitos previdenciários atuais e anteriores, junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e outros Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

| DADOS DO FORNECEDOR | |
|---------------------|------------|
| Razão Social: | |
| Endereço: | |
| Bairro: | Cidade/UF: |
| CEP: | Fone: |
| CNPJ: | e-mail: |

| DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO | |
|--------------------------------|-----------------|
| Banco: | |
| Agência: | Conta corrente: |

| Item | Descrição do objeto | Un. Fornecimento | Qtd. meses | valor mensal | Valor Total |
|------|---------------------|------------------|------------|--------------|-------------|
| 01 | | serviço | 12 | R\$ | R\$ |

Prazo de validade da proposta: de _____ (_____) dias contados da data de abertura das Propostas de Preços.

Demais condições: <descrever>

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do representante legal: _____

Assinatura do representante: _____

RG do representante legal: _____